

MARCIO LIMA	935.535.361-87	5000107-23.2009.827.2715	R\$ 356,50
MARCO ANTONIO LOPES DOS SANTOS	381.252.502-04	0027871-17.2015.827.2729	R\$ 167,00
MARIA DE FATIMA PEREIRA LOPES	931.862.901-04	0018902-13.2015.827.2729	R\$ 120,00
MARIA ROSELITA DA SILVA	363.599.711-00	0001394-62.2016.827.2715	R\$ 212,35
MARIVONE RIBEIRO DE ARAUJO	612.577.101-68	5012071-29.2013.827.2729	R\$ 105,50
MARMORARIA MARGRAMPALMAS IND. E COM. LTDA	00.111.604/0001-05	0020170-05.2015.827.2729	R\$ 121,50
MUNICIPIO DE COLINAS DO TOCANTINS	01.795.483/0001-20	0002589-25.2015.827.2713	R\$ 432,38
RAIMUNDO NONATO DA SILVA FREITAS	035.418.471-74	0003257-06.2014.827.2721	R\$ 160,50
REALIZA COMERCIO ATACADISTA DE PAPEIS LTDA	01.486.718/0001-00	5000076-69.2005.827.2706	R\$ 243,48
REIJANE FERNANDES CORADO	016.454.941-28	0025832-81.2014.827.2729	R\$ 160,56
SHOPPING CAR (L. G. COMERCIAL LTDA)	05.254.424/0001-04	5006340-23.2011.827.2729	R\$ 98,28
SOBRAL COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	08.896.224/0001-35	5003684-19.2013.827.2731	R\$ 75,56
T M G DE CAMPOS	09.610.680/0001-30	0008744-30.2014.827.2729	R\$ 107,50
WASINGTON LUIZ DA SILVA	095.216.581-34	0006755-52.2015.827.2729	R\$ 117,50
WDELMAN CABRAL MARQUES	808.140.851-72	5000034-32.2011.827.2731	R\$ 618,76
WENDEL MARTINS DA CRUZ	598.772.601-82	5001751-45.2012.827.2731	R\$ 67,50

Maristela Alves Rezende
Diretora Financeira

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Aviso

REPUBLICAÇÃO DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2017 TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO

PROCESSO: 17.0.000019505-7 Legislação nº 8.666/93

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS - TRADUTORES PÚBLICOS JURAMENTADOS, AUTÔNOMOS, PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRADUÇÃO DE TEXTOS/DOCUMENTOS, CARTAS ROGATÓRIAS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS.

REQUISITANTE: Diretoria Administrativa.

1. JUSTIFICATIVA

1.1. O Presente Projeto Básico destina-se a estabelecer os critérios para o Credenciamento de profissionais - Tradutores Públicos juramentados, autônomos, pessoas físicas, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no tocante à tradução dos documentos judiciais constantes nos Processos Nacionais e Internacionais, que envolvam interesses de nacionais que residem ou residiram no exterior, tendo em vista a missão deste Poder em garantir a cidadania por intermédio da distribuição de uma justiça célere, segura e eficaz. Desta feita, temos que os documentos irão instruir processos judiciais específicos em trâmite junto ao Poder Judiciário Tocantinense. Assim, o intuito é a tradução de cartas rogatórias para o vernáculo estrangeiro e vice-versa e versão de documento estrangeiro para o vernáculo português (brasileiro), em conformidade com os critérios legais extraídos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c Decreto 13.609, de 21 de outubro de 1943 e, o Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017.

1.2. Com efeito, dentre as funções desempenhadas pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins, destaca-se principalmente a de instrução de processos judiciais para imposição de sanções judiciais, por infrações à ordem econômica, a qual, em alguns casos, envolve a persecução de pessoas físicas e jurídicas localizadas no exterior. A Citação/Intimação de estrangeiros acerca da existência de atos judiciais envolve a adoção de uma série de procedimentos próprios de cooperação jurídica internacional que demandam a tradução de documentos para a língua do país respectivo. Trata-se de um requisito sem o qual o país requerido pode recusar a cooperação na execução da medida, prejudicando, com isso, a instrução processual.

Em suma o Credenciamento de profissionais juramentados, autônomos, pessoa física, proporcionará ao Poder Judiciário do Estado do Tocantins maior agilidade em suas ações judiciais e maior desenvolvimento por parte de seus integrantes para apresentação de itens que exijam o correto entendimento de posições de entidades estrangeiras, permitindo assim o bom andamento das atividades jurisdicionais, considerando ainda que o objeto constitui-se em uma necessidade de natureza frequente, em razão das constantes demandas deste Poder, não sendo possível definir a quantidade exata em razão de sua natureza e peculiaridade, sendo de mérito a adoção do Credenciamento.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre o profissional, e a Administração, vedando-se qualquer relação entre este que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2. OBJETO

2.1. O presente Projeto Básico visa apresentar elementos necessários ao credenciamento de profissional autônomo, juramentado, devidamente matriculado em Junta Comercial, para prestação de serviços de tradução de textos/documentos,

cartas rogatórias e demais serviços considerados essenciais para o desenvolvimento das atividades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

1.1. O serviço de tradução compreende, a tradução juramentada, conforme idiomas e quantidades estimadas prevista neste Projeto Básico, item 3

3. DO IDIOMA, DO TIPO E DO QUANTITATIVO ESTIMADO DE LAUDAS

3.1. A contratação em tela observará as seguintes especificações e quantitativos:

3.1.1. Quantidade anual estimada de laudas e idiomas para tradução juramentada sendo português x idioma x português:

ITEM	Tipo	Idioma	Quantidade Estimada
1	Tradução juramentada	Alemão	100
2	Tradução juramentada	Árabe	50
3	Tradução juramentada	Coreano	50
4	Tradução juramentada	Espanhol	100
5	Tradução juramentada	Flamengo	50
6	Tradução juramentada	Francês	100
7	Tradução juramentada	Hindu	50
8	Tradução juramentada	Holandês	50
9	Tradução juramentada	Inglês	100
10	Tradução juramentada	Italiano	100
11	Tradução juramentada	Japonês	50
12	Tradução juramentada	Malaio	50
13	Tradução juramentada	Mandarim	50
14	Tradução juramentada	Sueco	50
15	Tradução juramentada	Tailandês	50

3.1.2. Poderão ser credenciado profissionais em outros idiomas de acordo com as necessidades do Poder Judiciário.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. Os interessados poderão solicitar o Credenciamento, a partir do primeiro dia útil, após a publicação deste Edital no Diário da Justiça e no Jornal do Tocantins, desde que cumpridos todos os requisitos e, enquanto esteja vigente o Edital de Credenciamento.

4.2. Poderão credenciar-se os profissionais com idade mínima de 21 anos, que comprovem matrícula na Junta Comercial de alguma das unidades da Federação.

5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO

5.1 A documentação exigida para fins de habilitação e credenciamento:

5.1.1. Carteira de Identidade - RG;

5.1.2. Cadastro de Pessoa Física - CPF;

5.1.3. PIS/PASEP;

5.1.4. Certidão de cadastro na Junta Comercial e/ou Carteira/Identidade de Matrícula expedida pela Junta Comercial;

5.1.5. Declaração de que tem pleno conhecimento e concorda com as regras estabelecidas no Edital.

5.2. A documentação de que trata o item 4.1 deverá ser encaminhada pelo profissional, por intermédio do e-mail dcc@tjto.jus.br, para fins de inscrição, contato: (63) 3218-4453.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Finalizado o prazo da inscrição, caberá à Divisão de Contratos e Convênios, responsável pelo gerenciamento do credenciamento dos profissionais, a análise da documentação apresentada e a respectiva habilitação, observando a natureza do trabalho a ser realizado.

6.2. Após a habilitação, a Divisão de Contratos e Convênios coletará as assinaturas no Termo de Credenciamento padronizado e providenciará sua publicação que terá vigência de 60 (sessenta) meses.

6.3. O profissional habilitado receberá, em meio eletrônico, uma cópia do Termo de Credenciamento, após a assinatura pelo representante da Administração e a publicação de seu extrato.

6.4. As determinações judiciais ou administrativas para a realização de tradução juramentada de carta rogatórias serão encaminhadas à Diretoria Geral, que indicará responsável pela emissão de ordem de serviços aos respectivos profissionais.

6.4.1 Serão organizadas listas de credenciados ordenadas por localidade e por data e hora da inscrição, que ficarão disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Tocantins.

6.4.2 A organização da lista obedecerá ao contido no item 6.4.1, que servirá como critério para distribuição das demandas.

6.4.3 A ordem de serviço será emitida para o profissional credenciado, escolhido na forma do item 6.4.1, só podendo receber nova ordem, após esgotada a lista de credenciados, ressalvada a hipótese contida no item 6.5.1.

6.5 Os credenciados cumprirão exclusivamente os atos determinados pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins, após o recebimento da respectiva ordem de serviço.

6.5.1 Poderão ser emitidas ordem de serviços adicionais ao mesmo profissional sem observância do prescrito no item 6.4.1, desde que devidamente motivado, nos casos em que seja necessária a complementação de um mesmo serviço, evidenciado o prejuízo no resultado do processo, ou em caso de impedimento ético-profissional estabelecido pela Junta Comercial do respectivo estado.

7. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, DO PRAZO, DO LOCAL E DO HORÁRIO DE ENTREGA

7.1. Os serviços consistem na tradução dos documentos indicados pelo Credenciante, sendo cartas rogatórias para o vernáculo estrangeiro e a versão de documento estrangeiro para o vernáculo português (brasileiro), observando as seguintes premissas:

7.1.1. Os serviços deverão ser cobrados por lauda, tradução "folha por folha", considerando-se uma lauda:

a) 25 (vinte e cinco) linhas digitadas; e/ou **b)** 1000 (mil) caracteres contados eletronicamente pelo processador de texto Microsoft Word, descontados os espaços em branco;

7.1.2. O texto deverá ser entregue devidamente revisado sem custo adicional;

7.1.3. Caso o texto seja objeto de reclamação ou devolução por parte do Ministério das Relações Exteriores, do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional do Ministério da Justiça e/ou pelas autoridades estrangeiras, este deverá ser refeito sem custo adicional ao Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

7.1.4. Os serviços deverão ser entregues conforme o seguinte padrão de lauda:

a) 25 (vinte e cinco) linhas e/ou 1000 (mil) caracteres, contados eletronicamente pelo processador de texto, descontados os espaços em branco.

b) Os trabalhos deverão ser configurado no tamanho A4, em formato retrato e transformado em PDF; quando do envio, no tamanho máximo de 3 MB (Mega Bytes) por documentos.

7.1.5. O TJTO efetuará o pagamento somente do quantitativo de laudas efetivamente entregues.

7.2. A tradução deverá ser realizada através do conteúdo contido nos documentos a serem disponibilizados ao Tradutor Juramentado, via e-mail informado pelo Credenciado.

7.3. A apresentação gráfica da tradução juramentada, tanto quanto possível, deve ser semelhante à do texto ou documento original.

7.4. Para a realização dos serviços o profissional deverá observar os procedimentos e normativas do Sindicato Nacional dos Tradutores-SINTRA, da Junta Comercial do Estado, onde seja matriculado, ou ainda, da Junta Comercial de Brasília, para os casos em que o Credenciado seja a ela matriculado, ou outras normas aplicáveis.

7.5. O prazo para a execução dos serviços será de, no máximo, **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da data de entrega/recebimento da nota de empenho. O referido prazo poderá ser prorrogado para o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado, em dia em que não há expediente no âmbito do Credenciante ou em dia em que o expediente é encerrado antes do horário normal.

7.6. O Credenciante poderá prorrogar o prazo de entrega, se o Credenciado expuser, em até 02 (dois) dias úteis antes do encerramento deste prazo, os motivos que impossibilitam o cumprimento, incluindo caso fortuito e força maior, e a justificativa apresentada for aceita.

7.7. Os documentos serão disponibilizados ao Credenciado, preferencialmente, por meio digital por intermédio do e-mail disponibilizado pelo Credenciado/Tradutora (o).

7.8. As versões dos textos devidamente traduzidos deverão ser enviadas por intermédio do e-mail a ser fornecido pelo TJ-TO e, se necessário, também na modalidade física, via Correios, com porte pago pelo Credenciante, para o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, localizado no Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, s/n, Centro, CEP 77.001-002, Palmas-TO.

8. DA REQUISIÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços de tradução juramentada poderão ser prestados em qualquer unidade da federação, conforme requisição do Credenciante, observadas as normativas do Sindicato Nacional dos Tradutores-SINTRA e da Junta Comercial, sede da matrícula do Credenciado, ou outras normas aplicadas.

8.2. Os serviços serão requisitados, conforme a demanda do Credenciante, constando da ordem de serviços a identificação da parte beneficiária, acompanhada da documentação ser traduzida, observada a legislação pertinente.

8.3. Em havendo mais de um profissional habilitado/credenciado na mesma localidade, a convocação dos tradutores para a prestação dos serviços será procedida de forma rotativa, por ordem de credenciamento homologado, ou seja, o primeiro credenciado será convocado, e assim sucessivamente.

8.4. Será automaticamente excluído do rodízio o credenciado que não mantiver atualizada, durante a vigência do credenciamento, a documentação exigida.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO TRADUTOR JURAMENTADO/CREDENCIADO

9.1. Caberá a cada um dos futuros Credenciados, além das responsabilidades resultantes do Edital, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

9.1.1. Responsabilizar-se pela observância de leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto;

9.1.2. Atender prontamente às requisições do Tribunal de Justiça, inerente ao objeto do Edital e seus anexos;

- 9.1.3. Prestar formalmente as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciante;
- 9.1.4. Responsabilizar-se por todas as despesas com taxas, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços;
- 9.1.5. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outro profissional a responsabilidade por problemas na prestação do serviço;
- 9.1.6. Manter em absoluto sigilo todos os aspectos técnicos advindos do Credenciamento, não sendo permitida a divulgação seja ela para qualquer fim;
- 9.1.7. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Tribunal de Justiça ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do serviço, objeto deste credenciamento;
- 9.1.8. Manter, durante o prazo de validade do Edital, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 9.1.9. Responder pelos danos causados diretamente ao Credenciante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- 9.1.9. Efetuar a execução do objeto da contratação, dentro dos parâmetros e prazos estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 9.1.10. Acatar as orientações do Credenciante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 9.1.11. Comunicar ao gestor do Credenciante, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedam o prazo de vencimento da entrega dos serviços, os motivos que impossibilitam o seu cumprimento;
- 9.1.13. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do Credenciante inerente ao objeto deste Projeto Básico;
- 9.1.14. Comunicar ao Credenciante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 9.1.15. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte a que está obrigada(o), sem prévio consentimento, por escrito, do Credenciante;
- 9.1.16. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços objeto deste Projeto Básico, sem prévia autorização do Credenciante;
- 9.2. Na execução dos serviços de tradução de carta rogatória, o futuro profissional Credenciado terá, ainda, de cumprir, por força do Credenciamento a ser celebrado com o Credenciante, as seguintes obrigações:
- 9.2.1. Entregar a tradução em documento digital (em específico, via e-mail), no prazo e nos moldes definidos no item 7.5; e também, se necessário, na modalidade física, via Correios, sendo o porte pago pelo Credenciante.
- 9.2.2. Efetuar a tradução “folha a folha”;
- 9.2.3. Resguardar o sigilo das informações contidas nos documentos, sob pena da aplicação das penalidades legais cabíveis;
- 9.2.4. Identificação do tradutor juramentado que realizou o serviço, conforme Anexo “B”, em versão no idioma Língua Portuguesa e em versão no idioma da tradução almejada;
- 9.2.5. Não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros.
- 9.2.6. Não efetuar nenhuma gravação ou cópia de documentação confidencial a que tiver acesso;
- 9.2.7. Não apropriar-se para si ou para outrem de material confidencial e/ou sigiloso que tenha a ser disponível;
- 9.2.8. Não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CREDENCIANTE

- 10.1. Habilitar o candidato apto ao credenciamento;
- 10.2. Emitir Ordem de Serviço ao credenciado;
- 10.3. Colocar à disposição do Credenciado todas as informações necessárias à execução dos serviços de tradução de documentos/textos, carta rogatórias.
- 10.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Credenciado as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.
- 10.5. Atestar a execução do objeto deste Credenciamento por meio de servidor especificamente designado.
- 10.6. Efetuar o pagamento dos serviços com observância do preço e das condições estabelecidas neste Projeto Básico.
- 10.7. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas legais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto;
- 10.8. Proporcionar todas as facilidades para que o prestador de serviço possa efetuar a tradução dos textos, com observância do prazo, do local e do horário previsto;
- 10.9. Receber os serviços de acordo com as disposições deste Projeto Básico;
- 10.10. Comunicar imediatamente ao profissional toda e qualquer incorreção apresentada com o objeto entregue;
- 10.11. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pelo profissional e pertinente ao objeto;
- 10.12. Zelar pelo bom andamento do presente Projeto Básico, dirimindo quaisquer dúvidas que porventura existam;
- 10.13. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução;

10.14. Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao Credenciado;

10.15. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte do profissional, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação do serviço;

10.16. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, através de um representante da Administração do Credenciante designado nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo;

10.17. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Credenciado, desde que atinentes ao objeto do Credenciamento;

10.18. Estabelecer rotinas inerentes ao gerenciamento do credenciamento.

11. DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O presente credenciamento tem caráter precário, sendo que, a qualquer momento, o CREDENCIADO pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse, desde que:

a) O Credenciado não tenha trabalho pendente de entrega ao Credenciante.

11.1.1. A solicitação de descredenciamento por si só não gera para as partes ônus ou direito a qualquer tipo de indenização.

11.2. O Credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

11.3. O Credenciante pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se:

a) O CREDENCIADO não atender, por 2 (duas) vezes, ao chamamento e/ou determinações para resolver pendências;

b) Após haver confirmado recebimento de mensagem/requisição da Diretoria Geral, solicitando a execução de um serviço, o CREDENCIADO deixar de executá-lo;

c) O CREDENCIADO se recusar, por 2 (duas) vezes, a receber a notificação para realizar um serviço de tradução e interpretação de textos/documentos, Cartas Rogatórias de forma injustificada;

d) O CREDENCIADO que não mantiver atualizada, durante a vigência deste Edital, a documentação exigida.

11.4. A recusa no recebimento da ordem de serviço pelo credenciado, em que pese justificada, faz com que, o mesmo só receba nova ordem de serviço após, esgotada a lista de credenciados.

11.5. O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento do credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

11.6. Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

11.7. Uma vez iniciado o procedimento de descredenciamento pela Diretoria Geral, a execução do serviço será repassada ao próximo CREDENCIADO da "fila", ainda que esteja em andamento o Processo de descredenciamento, inclusive na fase de apresentação de contraditório.

12. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. Os serviços de tradução de documentos serão recebidos por servidor designado pelo Credenciante, via e-mail a ser fornecido na Ordem de Serviço, que procederá à conferência e verificação do quantitativo de laudas efetivamente apresentadas, sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e da legislação de regência.

12.2. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, a prestação do serviço será recebida pelo Credenciante, via emissão de recibo de prestação de serviços, para posterior apresentação de Nota Fiscal pelo tradutor Credenciado, para fins de pagamento.

12.3. O traslado dos documentos na modalidade física, via Correios terão porte pago pelo Tribunal de Justiça/Credenciante, devendo o Credenciado contactar à Divisão de Correspondência do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, para os procedimentos de praxe, correspondencia@tjto.jus.br. Contato: (63) 3218-4415.

13. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

13.1. O empenho será estimativo, sendo que o Credenciante efetuará o pagamento somente do quantitativo de laudas efetivamente apresentadas.

13.2. O profissional deverá, obrigatoriamente, apresentar Nota Fiscal ou **Recibo de Profissional Autônomo - RPA**, correspondente aos serviços prestados.

13.3. O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins por intermédio do gestor do credenciamento reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal ou Recibo de Profissional Autônomo - RPA para o pagamento, se os dados constantes estiverem em desacordo com os dados do profissional ou, ainda, se o serviço prestado não estiver em conformidade com as especificações apresentadas neste Edital e Projeto Básico, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

13.4. O atesto do gestor na nota fiscal ou Recibo de Profissional Autônomo - RPA é condição indispensável para o pagamento desta, sendo que este poderá ser realizado ou por despacho no sistema SEI ou no corpo do documento.

13.5. O pagamento será efetuado, por lauda de documento traduzido, mediante crédito em conta-corrente do Credenciado, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal ou Recibo de Profissional Autônomo - RPA de prestação de serviços (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o TJTO), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

13.6. Caso o tradutor Credenciado seja registrado como profissional autônomo, deverá apresentar cópia do comprovante de quitação do ISS autônomo e da respectiva GPS - Guia de Recolhimento da Previdência Social, para que não seja efetuada a retenção do Imposto sobre Serviços - ISS e da contribuição relativa ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

13.7. Os valores pagos obedecerão à tabela vigente de emolumentos da Junta Comercial do Estado da matrícula do Credenciado e, nos casos onde não a houver, será utilizada a Tabela de Emolumentos da Junta Comercial de São Paulo - SP (Estado da Federação com maior número de profissionais concursados).

13.8. Nenhum pagamento será efetuado ao Credenciado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.9. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema de Eletrônico de Informação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins - SEI.

13.10. Valor estimado para o exercício 2017 será R\$ 44.780,00 (quarenta e quatro mil e setecentos e oitenta reais). A previsão estimada será de 1000 laudas/documentos para o período, conforme item 3.1.1.

3.11. Para fins de pagamento será exigida **certidão negativa de débitos junto às fazendas estadual ou distrital e municipal** do domicílio do Credenciado(a), bem como **certidão conjunta de tributos federais e dívida ativa da união**.

3.11.1 As certidões acima poderão ser solicitadas antes da emissão da ordem de serviço, como forma de assegurar que não haverá empecilho de cunho fiscal para o pagamento dos serviços.

14. DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma o Credenciado, haverá incidência de atualização financeira sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. A despesa para a execução do objeto deste Projeto Básico correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada, a saber:

Unidade Gestora: 050100-TRIBUNAL

Classificação Orçamentária - PI: 0501.02.122.1145.2205

Natureza de Despesa: 33.90.36

Fonte de Recursos: 0100

15.2. A alteração de rubrica orçamentária, quando necessária, será efetuada mediante termo de apostilamento ao Edital de Credenciamento.

16. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

16.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou ainda manejar pedido de impugnação a este Edital de credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste, a quem competirá decidi-lo.

16.2. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, e julgada procedente as alegações, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

16.3. O interessado no credenciamento, cuja habilitação for considerada inepta poderá interpor recurso no prazo de cinco dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

17. DOS RECURSOS

17.1. O candidato cujo requerimento não for habilitado poderá interpor recurso no prazo de cinco dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

18. DA VIGÊNCIA

18.1. O Credenciamento terá vigência a partir da publicação do seu extrato no Diário da Justiça, perdurando seus efeitos enquanto houver interesse da Administração, durante o período de 60 (sessenta) meses.

19. DAS PENALIDADES

19.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, o Credenciado ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a trinta dias;

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor contratado, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

19.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Credenciante ao Credenciado ou cobrado judicialmente.

19.3. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - FUNJURIS, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

19.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

19.5. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" também poderão ser aplicadas ao Credenciado que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos do Credenciamento ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

19.6. A aplicação das penalidades acima enumeradas não afasta a possibilidade de a Administração apresentar denúncia ou queixa de tradutor (a) juramentado à Junta Comercial, onde o Credenciado for inscrito, nos termos do Decreto nº 13.609/1943.

19.7. Antes da ocasional aplicação de qualquer sanção administrativa, será assegurado ao futuro contratado tido por faltoso o direito ao contraditório e à ampla defesa;

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta e/ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

20.2. Os profissionais credenciados são tradutores juramentados, autônomos e seu credenciamento não gera nenhum direito imediato ou futuro de contratação, tão somente o habilita a atender a atividade profissional de prestação de serviços de tradução de documentos/textos, cartas rogatórias, sem vínculo empregatício, cujos pagamentos deverão ser feitos mediante a apresentação dos documentos mencionados no item 13 deste Edital.

20.3. Os credenciados ficam sujeitos à responsabilização civil, penal e administrativa pelos atos que, nessa condição, praticarem.

20.4. Os casos não regulamentados por este Edital serão apreciados pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

20.5. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

20.6. Faz parte integrante deste Edital os Anexos "A", "B", "C" e "D".

ANEXO "A"

MODELO DE RECIBO

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, este GESTOR, encerrou os trabalhos de análise para fim de RECEBIMENTO DEFINITIVO, previsto na Nota de Empenho nº ____/____, do Processo nº _____. Tendo assim procedido, este Gestor conferiu o (s) serviço (s) apresentado (s) e atesta, juntamente com o Profissional, o RECEBIMENTO DEFINITIVO.

Palmas, ____ de _____ de _____.

Gestor

Representante do Profissional

ANEXO "B"

DECLARAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO TRADUTOR

Eu, _____, Tradutor (a), **CERTIFICO**, por este meio, a exatidão da Tradução para o Idioma _____, que fiz do [NOME DO DOCUMENTO TRADUZIDO], a pedido do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

ANEXO "C"

MINUTA DE ORDEM DE SERVIÇO N.º XXX/2017

Esta ordem de serviço refere-se a serviço de tradução juramentada, conforme dados abaixo:

Arquivo:	
Setor requisitante:	
Quantidade estimada de laudas do documento original	
Idioma original:	
Idioma a ser traduzido:	
Valor unitário da lauda:	
Valor total estimado:	
Prazo para execução do serviço:	

ANEXO "D"

MODELO DE COMPROVANTE DE PAGAMENTO - AUTÔNOMO

Órgão Tomador: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS - CNPJ:

Endereço: diadm@tjto.jus.br

Cidade: Palmas - DF - CEP:

UNIDADE SOLICITANTE DOS SERVIÇOS: Diretoria Administrativa

GESTOR DO CREDENCIAMENTO: Diretoria Administrativa

Dados do Profissional Contratado:

Nome: _____ CPF: _____

Endereço:

E-mail: _____ Telefone de contato: _____

Domicílio Credor: () Ag. _____ C.C. _____

CF/UF:

PIS/PASEP/CI ou NIT : _____ CBO: _____

DOS VALORES CONTRATADOS

1 – VALOR CONTRATADO: R\$ _____

2 – VALOR DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA: R\$ _____ BASE DE CÁLCULO: _____

3 – VALOR DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS: BASE DE CÁLCULO:
 4 – VALOR DO IMPOSTO DE RENDA – RF: BASE DE CÁLCULO:
 5 – OUTRAS DEDUÇÕES:
 6 – VALOR LÍQUIDO RECEBIDO: R\$

Atesto que os serviços foram devidamente prestados.
 Diretoria Administrativa - TJTO, / / .

Gestor (a) do Credenciamento

Declaramos, para fins Previdenciários, que a Remuneração registrada no presente Comprovante de Pagamento, pelos trabalhos prestados pelo profissional acima identificado, será informada na GFIP da competência da liquidação do empenho e a contribuição correspondente, porventura descontada, será recolhida no prazo legal.

O profissional acima identificado declara ter recebido a 2ª via do presente comprovante, bem como estar ciente, que no ato do pagamento serão retidos, conforme o caso, os impostos e contribuições acima especificados, e ainda que, para fins de isenção do recolhimento na fonte, precisa apresentar os recolhimentos do ISS e declarar recolhimento à previdência e respectivos valores.

Os Anexos vinculam-se esta às regras, obrigações e deveres contidos no Edital de Credenciamento nº...../2017.

ANEXO I

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2017

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ___/20__

PROCESSO 17.0.000019505-7

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E _____ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRADUÇÃO DE TEXTOS/DOCUMENTOS , CARTAS ROGATÓRIAS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador _____, _____, portador do RG nº. ____ - SSP/____, inscrito no CPF/MF sob nº. _____, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CRENCIANTE**, e do outro lado, o(a) Sr(a) _____, inscrito(a) portador(a) do RG nº _____/SSP/____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado (a) na _____, doravante designado(a) **CRENCIADO(A)**, tem entre si, justo e avençado o presente Credenciamento, amparado pelo Edital de Credenciamento nº ___/20__ e, subsidiariamente no que couber pela Lei nº. 8.666/1993, e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento de profissional autônomo, juramentado, devidamente matriculado em Junta Comercial, para prestação de serviços de tradução de textos/documentos, cartas rogatórias, serviço considerado essencial para o desenvolvimento das atividades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

1.2. O credenciamento citado na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Termo, bem como as especificações técnicas, forma de execução de acordo com as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo 17.0.000019505-7 do CRENCIANTE, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.1. O Edital de Credenciamento nº ___/20__ ; e

1.2.2. A documentação fornecida pelo(a) CRENCIADO(A).

1.3. Os serviços ora credenciados foram objeto de procedimento de Credenciamento, de acordo com o disposto no art. _____ da Lei 8.666/93, conforme edital e processo administrativo acima citado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO IDIOMA, DO TIPO E DO QUANTITATIVO ESTIMADO DE LAUDAS:

2.1. A contratação em tela e a quantidade anual estimada de laudas e idiomas para tradução juramentada sendo português x idioma x português , deverá observar as seguintes especificações e quantitativos:

ITEM	Tipo	Idioma	Quantidade Estimada
1	Tradução juramentada	Alemão	100
2	Tradução juramentada	Árabe	50
3	Tradução juramentada	Coreano	50
4	Tradução juramentada	Espanhol	100
5	Tradução juramentada	Flamengo	50
6	Tradução juramentada	Francês	100
7	Tradução juramentada	Hindu	50
8	Tradução juramentada	Holandês	50
9	Tradução juramentada	Inglês	100

10	Tradução juramentada	Italiano	100
11	Tradução juramentada	Japonês	50
12	Tradução juramentada	Malaio	50
13	Tradução juramentada	Mandarim	50
14	Tradução juramentada	Sueco	50
15	Tradução juramentada	Tailandês	50

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO, DO LOCAL E DO HORÁRIO DE ENTREGA:

3.1. Os serviços consistem na tradução dos documentos indicados pelo CREDENCIANTE, sendo cartas rogatórias para o vernáculo estrangeiro e a versão de documento estrangeiro para o vernáculo português (brasileiro), observando as seguintes premissas:

3.1.1. Os serviços deverão ser cobrados por lauda, tradução "folha por folha", considerando-se uma lauda:

a) 25 (vinte e cinco) linhas digitadas e/ou;

b) 1000 (mil) caracteres contados eletronicamente pelo processador de texto Microsoft Word, descontados os espaços em branco;

3.1.2. O texto deverá ser entregue devidamente revisado sem custo adicional;

3.1.3. Caso o texto seja objeto de reclamação ou devolução por parte do Ministério das Relações Exteriores, do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional do Ministério da Justiça e/ou pelas autoridades estrangeiras, este deverá ser refeito sem custo adicional ao CREDENCIANTE;

3.1.4. Os serviços deverão ser entregues conforme o seguinte padrão de lauda:

a) 25 (vinte e cinco) linhas e/ou 1000 (mil) caracteres, contados eletronicamente pelo processador de texto, descontados os espaços em branco;

b) Os trabalhos deverão ser configurado no tamanho A4, em formato retrato e transformado em *PDF*; quando do envio, no tamanho máximo de 3 MB (*Mega Bytes*) por documentos.

3.1.5. O CREDENCIANTE efetuará o pagamento somente do quantitativo de laudas efetivamente entregues.

3.2. A tradução deverá ser realizada através do conteúdo contido nos documentos a serem disponibilizados ao Tradutor Juramentado, via e-mail informado pelo CREDENCIADO (A), sendo que estes servirão para instruir processos judiciais específicos em trâmite junto ao CREDENCIANTE.

3.3. A apresentação gráfica da tradução juramentada, tanto quanto possível, deve ser semelhante à do texto ou documento original.

3.4. Para a realização dos serviços o profissional deverá observar os procedimentos e normativas do Sindicato Nacional dos Tradutores-SINTRA, da Junta Comercial do Estado, onde seja matriculado, ou ainda, da Junta Comercial de Brasília, para os casos em que o CREDENCIADO (A) seja a ela matriculado.

3.5. O prazo para a execução dos serviços será de, no máximo, **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da data de entrega/recebimento da nota de empenho. O referido prazo poderá ser prorrogado para o 1º (primeiro) dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado, em dia em que não há expediente no âmbito do CREDENCIANTE ou em dia em que o expediente é encerrado antes do horário normal.

3.6. O CREDENCIANTE poderá prorrogar o prazo de entrega, se ao CREDENCIADO (A) expuser, em até 02 (dois) dias úteis antes do encerramento deste prazo, os motivos que impossibilitam o cumprimento, incluindo caso fortuito e força maior, e a justificativa apresentada for aceita.

3.7. Os documentos serão disponibilizados ao CREDENCIADO (A), preferencialmente, por meio digital por intermédio do e-mail disponibilizado pelo CREDENCIADO (A)/Tradutor (a).

3.8. As versões dos textos devidamente traduzidos deverão ser enviadas por intermédio do e-mail diadm@tjto.jus.br e também na modalidade física, via Correios, com porte pago pelo CREDENCIANTE, para Diretoria Administrativa do CREDENCIANTE, localizada no Edifício-sede do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, localizada no Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, s/n, Centro, CEP 77.001-002, Palmas-TO.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, REQUISICÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Os serviços de tradução juramentada poderão ser prestados em qualquer unidade da federação, conforme requisição do CREDENCIANTE, observadas as normativas do Sindicato Nacional dos Tradutores-SINTRA e da Junta Comercial, sede da matrícula do CREDENCIADO (A).

4.2. Os serviços serão requisitados formalmente, conforme a demanda do CREDENCIANTE, constando da ordem de serviços a identificação da parte beneficiária, acompanhada da documentação ser traduzida, observada a legislação pertinente.

4.3. Em havendo mais de um profissional habilitado/CREDENCIADO (A) na mesma localidade, a convocação dos tradutores para a prestação dos serviços será procedida de forma rotativa, por ordem de credenciamento homologado, ou seja, o primeiro credenciado será convocado, e assim sucessivamente.

4.4. Será automaticamente excluído do rodízio o CREDENCIADO (A) que não mantiver atualizada, durante a vigência do credenciamento, a documentação exigida.

4.5. Poderão ser emitidas ordem de serviços adicionais ao mesmo profissional sem observância do prescrito no tem 5.5.1, do Edital de Credenciamento, desde que devidamente motivado, nos casos em que seja necessária a complementação de um

mesmo serviço, evidenciado o prejuízo no resultado do processo, ou em caso de impedimento ético-profissional estabelecido pela Junta Comercial do respectivo estado.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

5.1. Os serviços de tradução de documentos serão recebidos por servidor designado pelo CREDENCIANTE, via e-mail diadm@tjto.jus.br, que procederá à conferência e verificação do quantitativo de laudas efetivamente apresentadas, sua conformidade com as especificações constantes neste Termo e no Edital de Credenciamento e da legislação de regência.

5.2. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, a prestação do serviço será recebida pelo CREDENCIANTE, via emissão recibo de prestação de serviços, para posterior apresentação de Nota Fiscal pelo tradutor CREDENCIADO (A), para fins de pagamento.

5.3. O traslado dos documentos na modalidade física, via Correios terão porte pago pelo CREDENCIANTE, devendo o CREDENCIADO (A) contactar à Divisão de Correspondência do CREDENCIANTE, para os procedimentos de praxe, correspondencia@tjto.jus.br. Contato: (63) 3218-4415.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. A despesa com a execução do objeto deste Termo de Credenciamento correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

Unidade Gestora:

Classificação Orçamentária:

Natureza de Despesa:

Fonte de Recursos:

6.2. A alteração de rubrica orçamentária, quando necessária, será efetuada mediante termo de apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO:

7.1. O empenho será estimativo, sendo que o CREDENCIANTE efetuará o pagamento somente do quantitativo de laudas efetivamente apresentadas.

7.2. O profissional deverá, obrigatoriamente, apresentar Nota Fiscal ou **Recibo de Profissional Autônomo - RPA**, correspondente aos serviços prestados.

7.3. O CREDENCIANTE por intermédio do gestor deste Termo de Credenciamento reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal ou Recibo de Profissional Autônomo - RPA para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados do (a) CREDENCIADO (A) ou, ainda, se os serviços prestados não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste Termo e no Edital de Credenciamento, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

7.4. O atesto do gestor na nota fiscal ou Recibo de Profissional Autônomo - RPA é condição indispensável para o pagamento desta, sendo que este poderá ser realizado ou por despacho no sistema SEI ou no corpo da nota.

7.5. O pagamento será efetuado, por lauda de documento traduzido, por meio ordem bancária em conta-corrente do (a) CREDENCIADO (A), em até 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal ou Recibo de Profissional Autônomo - RPA de prestação de serviços (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CREDENCIANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

7.6. Caso o tradutor CREDENCIADO (A) seja registrado como profissional autônomo, deverá apresentar cópia do comprovante de quitação do ISS autônomo e da respectiva GPS - Guia de Recolhimento da Previdência Social, para que não seja efetuada a retenção do Imposto sobre Serviços - ISS e da contribuição relativa ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

7.7. Os valores pagos obedecerão à tabela vigente de emolumentos da Junta Comercial do Estado da matrícula do CREDENCIADO (A) e, nos casos onde não a houver, será utilizada a Tabela de Emolumentos da Junta Comercial de São Paulo - SP (Estado da Federação com maior número de profissionais concursados).

7.8. Nenhum pagamento será efetuado a(o) CREDENCIADO(A) enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.9. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma o (a) CREDENCIADO(A), haverá incidência de atualização financeira sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

7.10. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema de Eletrônico de Informações - SEI do CREDENCIANTE.

~~7.11. Valor estimado para o exercício 2017 será R\$ 44.780,00 (quarenta e quatro mil e setecentos e oitenta reais). A previsão estimada será de 1000 laudas/documentos para o período, conforme item 3.1.1.~~

7.12. Para fins de pagamento será exigida **certidão negativa de débitos junto às fazendas estadual ou distrital e municipal** do domicílio do Credenciado(a), bem como **certidão conjunta de tributos federais e dívida ativa da união**.

7.13. As certidões acima poderão ser solicitadas antes da emissão da ordem de serviço, como forma de assegurar que não haverá empecilho de cunho fiscal para o pagamento dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A):

8.1. O(A) CREDENCIADO(A) obriga-se a:

8.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Credenciamento;

8.1.2. Atender prontamente às requisições do CREDENCIANTE, inerente ao objeto deste Termo, em conformidade com as condições aqui estabelecidas e no Edital de Credenciamento e seus Anexos;

- 8.1.3. Prestar formalmente as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CREDENCIANTE;
- 8.1.4. Responsabilizar-se por todas as despesas com taxas, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços;
- 8.1.5. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outro profissional a responsabilidade por problemas na prestação dos serviços;
- 8.1.6. Manter em absoluto sigilo todos os aspectos técnicos advindos do Credenciamento, não sendo permitida a divulgação seja ela para qualquer fim;
- 8.1.7. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao CREDENCIANTE ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do serviço, objeto deste Credenciamento;
- 8.1.8. Manter, durante o prazo de validade do Edital, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis;
- 8.1.9. Responder pelos danos causados diretamente ao CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CREDENCIANTE;
- 8.1.10. Efetuar a execução do objeto da contratação, dentro dos parâmetros e prazos estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 8.1.11. Acatar as orientações do CREDENCIANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 8.1.12. Comunicar ao gestor do CREDENCIANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedam o prazo de vencimento da entrega dos serviços, os motivos que impossibilitam o seu cumprimento;
- 8.1.13. Manter durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 8.1.14. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do CREDENCIANTE inerente ao objeto deste Instrumento;
- 8.1.15. Comunicar ao CREDENCIANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 8.1.16. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte a que está obrigada(o), sem prévio consentimento, por escrito, do CREDENCIANTE;
- 8.1.17. Acatar as orientações do CREDENCIANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 8.1.18. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços objeto deste Termo sem prévia autorização do CREDENCIANTE;
- 8.1.19. Na execução dos serviços de tradução de carta rogatória, o futuro profissional Credenciado terá, ainda, de cumprir, por força do Credenciamento a ser celebrado com o Credenciante, as seguintes obrigações:
- 8.1.20. Entregar a tradução em documento digital (em específico, via e-mail), no prazo e nos moldes definidos no item 7.5; e também, se necessário, na modalidade física, via Correios, sendo o porte pago pelo Credenciante.
- 8.1.21. Efetuar a tradução “folha a folha”;
- 8.1.22. Resguardar o sigilo das informações contidas nos documentos, sob pena da aplicação das penalidades legais cabíveis;
- 8.1.23. Identificação do tradutor juramentado que realizou o serviço, conforme Anexo “B”, em versão no idioma Língua Portuguesa e em versão no idioma da tradução almejada;
- 8.1.24. Não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros.
- 8.1.25. Não efetuar nenhuma gravação ou cópia de documentação confidencial a que tiver acesso;
- 8.1.26. Não apropriar-se para si ou para outrem de material confidencial e/ou sigiloso que tenha a ser disponível;
- 8.1.27. Não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

- 9.1. O CREDENCIANTE obriga-se a:
 - 9.1.1. Habilitar o candidato apto ao credenciamento;
 - 9.1.2. Emitir Ordem de Serviço ao CREDENCIADO (A);
 - 9.1.3. Colocar à disposição do CREDENCIADO (A) todas as informações necessárias à execução dos serviços de tradução de documentos/textos, carta rogatórias;
 - 9.1.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO (A) as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
 - 9.1.5. Atestar a execução do objeto deste Credenciamento por meio de servidor especificamente designado;
 - 9.1.6. Efetuar o pagamento dos serviços com observância do preço e das condições estabelecidas neste Instrumento;
 - 9.1.7. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas legais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo;

- 9.1.8. Proporcionar todas as facilidades para que o prestador de serviço possa efetuar a tradução dos textos, com observância do prazo, do local e do horário previsto.
- 9.1.9. Receber os serviços de acordo com as disposições deste Termo e do Edital de Credenciamento;
- 9.1.10. Comunicar imediatamente ao (a) CREDENCIADO (A) toda e qualquer incorreção apresentada com os serviços entregues;
- 9.1.11. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pelo profissional e pertinente ao objeto deste Termo;
- 9.1.12. Zelar pelo bom andamento do presente Credenciamento, dirimindo quaisquer dúvidas que porventura existam;
- 9.1.13. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução;
- 9.1.14. Processar e liquidar a fatura correspondente, por meio de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao CREDENCIADO (A);
- 9.1.15. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte do CREDENCIADO (A), bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação do serviço.
- 9.1.16. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, através de um representante da Administração do CREDENCIANTE, por intermédio da Diretoria Administrativa, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo;
- 9.1.17. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CREDENCIADO (A), desde que atinentes ao objeto do Credenciamento; e
- 9.1.18. Estabelecer rotinas inerentes ao gerenciamento deste Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, o(a) CREDENCIADO(A) ficará sujeito(a), no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo CREDENCIANTE, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) multa de:
 - b.1) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a 30 (trinta) dias;
 - b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor contratado, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - b.3) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos ao(a) CREDENCIADO(A), cobrados administrativamente ou judicialmente.

10.3. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - FUNJURIS, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

10.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

10.5. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" também poderão ser aplicadas ao(a) CREDENCIADO(A) que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos do Credenciamento ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

10.6. A aplicação das penalidades acima enumeradas não afasta a possibilidade de a Administração apresentar denúncia ou queixa de tradutores e intérprete ao SINTRA ou Junta Comercial, nos termos do Decreto nº 13.609/1943 e da Lei nº 12.319/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DESCREDECIMENTO:

11.1. O presente Credenciamento tem caráter precário, sendo que, a qualquer momento, o(a) CREDENCIADO(A) ou o CREDENCIANTE podem solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse, desde que:

- a) O CREDENCIADO (A) não tenha trabalho pendente de entrega ao CREDENCIANTE.
- 11.2. A solicitação de descredenciamento por si só não gera para o CREDENCIADO (A), ônus ou direito a qualquer tipo de indenização.
- 11.3. O(A) CREDENCIADO(A) que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.
- 11.4. O(A) CREDENCIANTE pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se:
 - a) O(A) CREDENCIADO(A) não atender, por 2 (duas) vezes, ao controle de qualidade;
 - b) Após haver confirmado recebimento de mensagem/requisição da Diretoria Geral, solicitando a execução de um serviço, o(a) CREDENCIADO(A) deixar de executá-lo;
 - c) O(A) CREDENCIADO(A) se recusar, por 2 (duas) vezes, a receber a notificação para realizar um serviço de tradução e interpretação de textos/documentos, Cartas Rogatórias de forma injustificada;;
 - d) O(A) CREDENCIADO(A) que não mantiver atualizada, durante a vigência deste Termo a documentação exigida neste Instrumento e no Edital de Credenciamento;

11.5. A recusa no recebimento da ordem de serviço pelo CREDENCIADO (A), em que pese justificada, faz com que, o mesmo só receba nova ordem de serviço após, esgotada a lista de credenciados.

11.6. O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento do CREDENCIADO (A), garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

11.7. Fica facultada a defesa prévia do CREDENCIADO (A), a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

11.8. Uma vez iniciado o procedimento de descredenciamento pela Diretoria Geral, a execução do serviço será repassada ao próximo CREDENCIADO (A) da "fila", ainda que esteja em andamento o Processo de descredenciamento, inclusive na fase de apresentação de contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO:

12.1. O presente Termo fica vinculado aos autos 17.0.000019505-7 e _____.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

13.1. Este Termo de Credenciamento, inclusive os casos omissos, regula-se pelo art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, em conformidade com os critérios legais extraídos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, da Lei Federal nº 7.210 de 11 de julho de 1984 e Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006, bem como dos artigos 139, 145, 339 e 421 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

14.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário Eletrônico da Justiça.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

15.1. A publicação resumida deste Termo de Credenciamento, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CREDENCIANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES:

16.1. É vedado ao(à) CREDENCIADO(A), delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Credenciamento.

16.2. É vedado o credenciamento de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de Magistrado ou de Servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento do Poder Judiciário, ressalvados os casos em que o credenciamento se der após a realização de teste seletivo, de acordo com a Resolução nº. 7/2005, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES:

17.1. O presente Termo de Credenciamento poderá receber Termos Aditivos que ajustem, acréscimos ou retiradas de serviços existentes, com reajustes ou não de remuneração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta e/ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

18.2. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, o Edital e a proposta do CREDENCIADO (A) serão partes integrantes deste Termo de Credenciamento.

18.3. A não observância dos subitens 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4 do item 8.1 da Cláusula Oitava. sujeitará os profissionais às penalidades estabelecidas no Item 19 do Edital de Credenciamento.

18.4. O(A) CREDENCIADO(A) e profissional autônomo(a) e seu credenciamento não gera nenhum direito imediato ou futuro de contratação, tão somente o habilita a atender a atividade profissional de prestação de serviços, sem vínculo empregatício, cujos pagamentos deverão ser feitos mediante a apresentação dos documentos mencionados no Item 13 do Edital de Credenciamento.

18.5. (A) Os CREDENCIADOS(A) ficam sujeitos à responsabilização civil, penal e administrativa pelos atos que, nessa condição, praticarem.

18.6. Os casos não regulamentados por este Termo e pelo Edital de Credenciamento serão apreciados pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

19.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Termo de Credenciamento fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas Partes, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para que produza seus efeitos.

Palmas - TO, 31 de agosto de 2017.

CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS
DIRETOR ADMINISTRATIVO